



DIÁLOGO SOBRE A ESCRAVIZAÇÃO, O RACISMO, A CRIMINOLOGIA, A POLÍTICA CRIMINAL E A ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DA PARAÍBA NA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PARA EGRESSOS E SEUS FAMILIARES

Wendel Alves Sales Macedo¹

RESUMO: o presente estudo estabelece um diálogo envolvendo a escravização, o racismo, a criminologia, a política criminal e a atuação do Escritório Social na promoção de direitos humanos. Esse estudo é interessante para compreender sobre a formação do Brasil, os progressos e retrocessos vividos pelo povo brasileiro; e o atual contexto social, jurídico, político e econômico. Para haver uma mudança ou transformação do presente contexto brasileiro são necessárias ações como: luta antirracista; educação em direitos humanos; concretização de direitos humanos; políticas públicas; criminologia crítica; política criminal adequada; justiça restaurativa; atividade do Escritório Social da Paraíba; entre outras.

PALAVRAS-CHAVES: Criminologia. Escravização. Escritório Social da Paraíba. Política Criminal. Racismo.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico pretende tratar de um diálogo envolvendo os seguintes temas: Escravização, Racismo, Criminologia, Política Criminal e Atuação do Escritório Social

¹ Advogado do Escritório Social da Paraíba e Mestre em Direitos Humanos, no PPGDH, na UFPB.

da Paraíba na promoção de Direitos Humanos para os egressos e seus familiares. É possível observar relações jurídicas entre os temas envolvidos como: origem, definição, categorias, consequência e boas práticas para combater o racismo no Brasil. Nesse sentido, o problema do trabalho é como combater o racismo à luz dos direitos humanos?

O objetivo do trabalho é construir um conhecimento científico sobre o racismo, de forma crítica, apresentando questões pertinentes sobre o racismo com vista em promover reflexões. A luta antirracista deve ser realizada com estudos científicos e com ações que modifique a forma de olhar o problema e que transforme o contexto vivido pela população negra. Não se pode normalizar violências sobre essa população. No Brasil, são mais de 400 anos de danos sobre um grupo de pessoas.

A metodologia do trabalho está embasada em autores antirracistas e o conteúdo apresentado promove reflexões e críticas sobre Escravização, Racismo, Criminologia e Política Criminal. A atuação do Escritório Social da Paraíba na promoção de Direitos Humanos para os egressos e seus familiares é tratada como um caminho para combater o racismo, seletividade, estigmatização, opressão, exclusão social e violência. Para estudar sobre a origem do racismo é necessário fazer uma análise da História do Brasil. Para analisar o atual contexto jurídico e social é utilizado a observação. A construção desse texto jurídico se deu com visões voltadas para os direitos humanos e para luta da população negra por efetividade de direitos.

Justifica-se o presente texto com a necessidade de dialogar sobre o racismo. Esse tema deve ser estudado por todos e todas que vivem em sociedade. Falar sobre ele é imprescindível para criar uma cultura antirracista. Não se pode contribuir com uma omissão diante de uma prática tão danosa para a sociedade como essa. No Brasil, houve escravização com base na raça e esta, até hoje, é um fator determinante para oprimir, segregar, excluir e matar. A luta antirracista deve continuar e é indispensável realizar a construção de um Direito Antirracista Brasileiro à luz dos direitos humanos.

2 ORIGEM DO RACISMO NO BRASIL: ESCRAVIZAÇÃO

Atualmente, observam-se casos de Racismo no Brasil e em vários países do mundo. A mídia vem noticiando esses acontecimentos criminosos. Em 2021, houve a fala de uma atriz

que defendeu o uso de presos como “cobaias” para remédios e vacina². Em 2020, teve um movimento internacional denominado de “vidas negras importam”³. Esse movimento se deu diante da morte de um cidadão negro por um policial nos EUA. O dito “país da liberdade” até hoje não conseguiu acabar com o racismo. Na Europa há registro de racismo⁴. Como se pode ver nos meios de comunicações, em plena pandemia de COVID-19, houve muitos casos de racismo no Brasil e em vários outros países.

Nota-se que, no mundo há racismo, logo, não há democracia racial. Quem defende essa democracia não conhece a realidade brasileira e não sabe sobre a atividade internacional. Quando se inicia o estudo sobre o Racismo no Brasil, é interessante questionar: qual é a origem do racismo no Brasil? Essa pergunta é utilizada para identificar o surgimento, os desafios e a gravidade desse problema jurídico e social. Quando se estuda sobre a História do Brasil, percebe-se que o racismo é um dos problemas sociais mais antigos, tendo origem com a escravização.

Para entender sobre o surgimento do racismo, é fundamental estudar sobre a escravização. O Brasil possui um pouco mais de 500 anos. Nesse país, o sistema/modelo escravocrata/escravista durou mais de 350 anos, iniciou-se no século XVI e formalmente terminou em 1888, com a Lei Áurea. Porém não se pode esquecer de fazer uma crítica sobre a ausência de políticas públicas para a inclusão da população negra que foi escravizada após essa lei. A escravização no aspecto formal acabou com a Lei Áurea. Porém, no aspecto material, até hoje existe trabalho análogo ao de escravo, discriminação, segregação, exclusão social, etiquetamento e morte social.

Não se pode esquecer de definir o que vem a ser escravização. Essa conceituação ajuda a entender o sentido e o alcance de tal termo. Não foi algum “alienígena” que escravizou índios e negros no Brasil: quem escravizou foram os brancos europeus. Segundo Pinsky (2010, p. 7): “a escravidão se caracteriza por sujeitar um homem ao outro, de forma completa: o escravo não é apenas propriedade do senhor, mas também sua vontade está sujeita à autoridade do dono e

²EXTRA. Em live, Xuxa diz ser a favor de que remédios e vacinas sejam testados em presidiários: “Serviriam para alguma coisa antes de morrer”. Extra, 27 de mar de 2021. Disponível em <<https://extra.globo.com/famosos/em-live-xuxa-diz-ser-favor-de-que-remedios-vacinas-sejam-testados-em-presidiarios-serviriam-para-alguma-coisa-antes-de-morrer-24943882.html>>. Acesso em: 24 de jun. 2021.

³AGÊNCIA BRASIL, 2020. Retrospectiva esportes: protestos contra o racismo marcam 2020. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-12/retrospectiva-esportes-protestos-contra-o-racismo-marcam-2020>>. Acesso em 09.04.2021.

⁴O GLOBO. Finlândia é o país com mais casos de racismo da Europa, e Portugal, o que tem menos. O Globo, 28 de nov. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/finlandia-o-pais-com-mais-casos-deracismo-da-europa-portugal-que-tem-menos-1-23265104>>. Acesso em 24 de jun. 2021.

seu trabalho pode ser obtido até pela força”. A escravização no Brasil, iniciou-se entre os séculos XVI e XVII, aconteceu-se com a exploração, opressão e coisificação de um grupo de pessoas em face de outro grupo de pessoas. Segundo Oliveira (2020, p. 15):

Entre os séculos XVI e XVII surge a escravização no Brasil. Durante 354 anos, milhões de mulheres e homens africanas/os foram capturadas/os em seus países, sequestradas/os, traficadas/os em condições miseráveis e desumanas, vendidas/os como se fossem coisas¹³ e propriedades da nobreza econômica europeia.

A escravização no Brasil se caracteriza pela “coisificação”, opressão e exploração dos índios e dos negros. Os negros e as negras foram escravizados por brancos europeus. Utilizou-se de uma incoerente teoria para inferiorizar a população negra e superiorizar a população branca. Os negros foram retirados de suas casas, separados da família, acorrentados, marcados, violentados, trazidos para o Brasil, jogados em senzalas, explorados, inferiorizados, por brancos durante mais de 350 anos. A escravização teve finalidade lucrativa, tendo em vista que, no período colonial brasileiro, o tráfico com escravizados chegou a ser uma das maiores fontes de renda das pessoas brancas. Para Oliveira (2020, p. 15):

No Brasil a ideologia do racismo surgiu no início da colonização, entre os séculos XV e XVI, por meio da discriminação e da desumanização estabelecida pelos europeus contra os povos originários, historicamente chamados de índios, como se fossem um único povo, apesar das diversidades étnicas, linguísticas e socioculturais que já existiam no território brasileiro.

Os índios e as índias, no Brasil Colonial, foram os primeiros a sofrerem com o racismo, tendo em vista que foram explorados, mortos, sofreram violência com a chegada dos Portugueses e com os outros países, nos séculos XV e XVI. Esses povos não foram tratados com os devidos respeito sobre as diversidades étnicas, linguísticas, social e cultural. Mulheres índias sofreram violência sexual para dar prazeres sexuais a homens brancos. Homens índios sofreram violência física para trabalhar e promover lucros. Essas pessoas, seres humanos, sujeitos de direitos humanos, vêm sofrendo um genocídio e um etnocídio no Brasil. É possível visualizar que não houve a substituição da escravização dos índios para a dos negros africanos por aqueles serem “preguiçosos”. Isso é mais um “mito” para legitimar o racismo, pois o fundamento da escravização de africanos foi o lucro do tráfico de negros e negras e da venda de escravizados e escravizadas.

3 BREVE ANÁLISE SOBRE O RACISMO

Após uma breve introdução sobre a escravização no Brasil, é interessante saber o que vem a ser o racismo. Há algumas indagações sobre esse tema como: O que é o racismo? O racismo existe? Como o racismo se manifesta? Uma pessoa nasce racista ou ela aprende a ser racista? Uma pessoa branca pode ser vítima de racismo?

Todas essas indagações surgem quando se iniciam os estudos sobre o tema. Não se está dizendo que são apenas essas, tendo em vista que com o passar do tempo há várias outras perguntas que se busca resposta como: Há democracia racial? A escravização no Brasil acabou? Por qual motivo não houve políticas públicas para a inclusão da população negra na vida em sociedade? Qual é fundamento que explique mais mortes de pessoas negras? O que justifica a ausência proporcional de pessoas negros nos três poderes? Quais são as categorias de racismo existentes?

As perguntas não acabam e diante de tanta revolta envolvendo o tema ficam mais algumas perguntas a serem feitas: Quais são as consequências do racismo? Como combater o racismo?

Como se pode ver as interrogações não acabam e há uma possível explicação: inicialmente, as pessoas pararam de tratar a violência em face da população negra com normalidade, naturalidade, e acabam tendo uma visão crítica sobre o tema. Um exemplo disso é que vários “mitos” criados para a escravização e o racismo são alvos de críticas. As pessoas começam a ter inquietações sobre o racismo. O racismo incomoda, é desumano, é violento, promove exclusão, apresenta segregação, fez e faz parte de um processo de dominação e opressão. Diante de tantas violações de direitos humanos vividas, as pessoas aderem a luta antirracista. Quando há uma conduta racista, não há mais risadas e sim há diálogo para combater tal problema. Ser antirracista é não aceitar ou não se omitir em face ao racismo estrutural vivido. A luta contra o racismo é uma conduta constante, cotidiana, podendo ser realizada em nos mais diversos lugares e momentos. Segundo Moreira (2019, p. 39):

o termo racismo tem uma pluralidade de significados, sendo que eles nos ajudam a compreender suas várias dimensões. Certas teorias sobre esse assunto enfatizam seu caráter interpessoal, algumas o seu aspecto cultural e outras, ainda sua dimensão institucional. Embora todas elas sejam relevantes para analisarmos as formas como

ele se manifesta, a variedade de formulações teóricas sobre esse tema levanta obstáculos para seu entendimento.

Depois de uma visão crítica sobre a realidade da sociedade brasileira, o racismo recreativo não deve ser engraçado. O racismo científico deve ser desconstruído. O racismo cotidiano deve ser denunciado, investigado e busca-se condenações. O combate ao racismo institucional é um grande desafio para com a formação de profissionais, agentes públicos, das mais diversas áreas. O racismo estrutural deve ser combatido nos lugares variados, em todos os momentos e por diversas pessoas. Como se pode notar, além dos mencionados, há várias categorias de racismo e foram apresentadas um rol exemplificativo, tendo em vista que há racismo simbólico, no esporte, na religião, entre outros. Quanto mais se estuda sobre o racismo, mais se aprende e mais se entende sobre os processos de desumanização, genocídio, criminalização, proibicionismo, encarceramento em massa, necropolítica, as relações de poder, fome, pobreza, desigualdade, violência institucional, sofridos pela população negra, entre outros temas.

O presente artigo científico não pretende realizar todas as perguntas envolvendo o racismo e não busca respondê-las. Não há um único instrumento para estudar sobre esse tema. Não há um único autor que trate sobre o tema. O racismo é uma conduta danosa, criminosa, violenta, que causa um inestimável dano contra a humanidade. Tal conduta lesa à dignidade da pessoa humana. Para Almeida (2019, p. 32) “O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. Como mencionado pelo autor, o racismo se manifesta, com fundamento na raça, com práticas voluntárias ou involuntárias, que promovem uma discriminação sintética, visando vantagens para grupos favorecidos e/ou desvantagem para grupos vulneráveis. Há práticas que são racistas e algumas pessoas não percebem como: piadas sobre a população negra; estigmatizar pessoas socialmente excluídas; falar de forma pejorativa sobre o cabelo de pessoas negras; barrar a entrada de pessoas negras em locais; fazer perguntas indiscretas envolvendo a cor da pele; comparar um negro com um animal; entre outros exemplos.

4 CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL:

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que estuda, com base na observação, aspectos envolvendo o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Conforme Farias (2019, p. 27), a criminologia é um: “conceito largo e incidente sobre objetos de estudo de outras ciências”. A criminologia estuda, para Farias (2019, p. 27): “o criminoso, a vítima e o controle social, bem como, as relações de poder que atravessam o saber criminológico e as estruturas sociais”.

Com base em alguns “estudos” envolvendo a “criminologia”, observa-se que há um etiquetamento do homem negro como um criminoso. Ao analisar a história há um triste e violento caminho imposto aos negros, pois eles foram escravizados, “libertos” (sem políticas públicas inclusivas), criminalizados, encarcerados e mortos. No Brasil, são mais de 400 anos de violência sobre a população negra, pois essa população sofreu e vem sofrendo opressão, exclusão, racismo, discriminação, preconceito, estigma, lesão aos direitos humanos.

Porém, muitos devem se perguntar: o ser humano negro não deixou de ser taxado, etiquetado, como criminoso atualmente? A resposta é não e um exemplo é que em 2020, uma juíza disse na sentença judicial, isso mesmo, em decisão judicial, na fundamentação, que a raça do negro era embasamento para ele ter praticado crime. Essa juíza fundamenta da seguinte forma:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão de sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente” (grifo nosso)⁵.

Não há nenhuma dúvida do que essa juíza, da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), quis dizer. Fica evite ao interpretar esse fundamento na decisão judicial que o negro é criminoso pelo fato dele ser negro. Ao ler essa (não) fundamentação, a juíza realizou uma conduta racista? Essa conduta realizada é pessoal ou institucional?

Para se ter uma noção sobre a dimensão desse problema social e jurídico que é o racismo, é interessante analisar a fala de um grupo de juízes do Estado de Pernambuco, em 2020:

⁵ CARVALHO, Igor. Juíza declara em sentença que homem negro é criminoso “em razão de sua raça”. BRASILDEFATO, São Paulo, 12 de ago. 2020. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-raza-da-sua-raca>> Acesso em: 09 de abril. 2021BRASILDEFATO

A Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE- recebeu com surpresa manifesto assinado por 34 juízes (as), em repúdio a curso promovido pela associação. Segundo os próprios magistrados o curso de temática antirracista, tem viés ideológico e que o racismo é ‘causa social’, não cabendo a Associação fazer a abordagem⁶.

No Estado Democrático de Direito, as pessoas precisam respeitar a pluralidade, a diversidade, as opiniões. Há quem defenda, mesmo incoerentemente, que o racismo não existe. Há quem entenda, sem base científica, que há uma democracia racial no Brasil. A recusa de juízes em fazer um curso sobre o combate ao racismo é uma conduta racista? A fala desses 34 juízes representa o poder judiciário? Essas indagações são feitas e faz-se necessário uma reflexão. A representação de juízes negros e juízas negras no Brasil é muito baixa e isso pode ser exemplificado como um “possível” racismo institucional. Os exemplos dados sobre as condutas de juízes brasileiros não foram de 1840, mas sim em 2020, em plena Pandemia. Observa-se que há outros exemplos de racismo envolvendo autoridades do poder legislativo e do poder executivo, porém não serão citados nesse artigo.

Com relação ao estudo sobre a vítima, surge uma curiosidade: os negros escravizados foram e/ou são considerados vítimas? Há quem pense que os negros não são vítimas em um modelo escravista, pois eles eram pessoas sem alma, ou seja, “coisas”. Mas qual é o embasamento científico para determinar qual ser humanos possui alma ou qual não possui? A raça é fator determinante para tratar sobre quem é coisa? Essas reflexões são feitas, pois deve existir a desconstrução da coisificação das pessoas escravizadas. A escravização foi um erro, equívoco, uma incoerência, um ato de desumanização, que apresenta consequências até os dias atuais. Há uma dívida histórica da sociedade brasileira para com a população negra e essa dívida até hoje não foi paga.

No aspecto controle social, visualiza-se uma diferença de tratamento para com as pessoas negras. No Brasil, a população negra é a que mais morre, mais tem fome, mais sofre com a desigualdade e mais sofre violência institucional. Criou-se um “mito” de que o negro deve ser tratado como criminoso e o controle social, formal e informal, faz o papel de combater esse etiquetado como criminoso. Um negro em uma determinada situação não choca, por exemplo, um negro sem moradia não incomoda uma elite branca. Um negro é preso por tráfico

⁶MELO, Joana D’arc. Juízes se recusam a participar de curso antirracista da Associação de Magistrados de PE. FENAJUFE, Brasília, 24 de nov de 2020. Disponível em: <https://www.fenajufe.org.br/noticias/noticias-da-fenajufe/7256-juizes-se-recusam-a-participar-de-curso-antirracista-promovido-por-associacao-de-magistrados-de-pernambuco>. Acesso em 09 de abr. 2021.

de dragas sem recorrer da decisão criminal do juiz criminal singular e é jogado em um presídio, que é um Estado de Coisas Inconstitucional. Uma pessoa branca rica que pratica um crime, no Brasil, geralmente, não é presa.

Uma incoerente política criminal pode contribuir para o racismo. Às vezes, fica uma dúvida: o racismo é uma incoerência ou é uma estratégia da elite branca que foi feita para o fim que se vivencia? Para Nobrega (2020, p. 128): “a política criminal está na base da definição dos bens jurídicos. É uma política estatal que irá definir o que deve ser criminalizado e como se deve punir esses crimes”. Com relação ao crime de racismo, é interessante apresentar os dispositivos constitucionais que tratam sobre o tema:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

O artigo 4 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta o repúdio ao racismo como um dos princípios das relações internacionais. Isso significa que o racismo é uma conduta rejeitada, desprezada, repudiada nas relações internacionais. Já o artigo 5º, inciso, XLII, do texto constitucional apresenta que o exercício do racismo deve ser crime imprescritível e inafiançável com pena de reclusão, nos termos da lei. Esse dispositivo constitucional é um mandamento de criminalização, ou seja, o legislador originário determinou uma ação para o poder legislativo, que é criar a Lei que criminalize a prática do racismo. A lei que prevê tal crime é a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. O artigo 20 dessa Lei trata que:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

A pessoa que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional está sujeita a uma penal de reclusão de 1 a 3 anos e multa. Essa pena não é baixa para tipificar um crime imprescritível e inafiançável que protege a dignidade da pessoa e detém vítimas determinadas? Fazendo uma comparação com o crime de furto simples, conforme o artigo 155 do Código Penal, este tem pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, é afiançável, é prescritível, e protege o patrimônio. Não podemos esquecer que o crime de furto é um dos crimes que mais prende no Brasil.

Outra análise que temos que fazer é sobre a diferença ou não entre o crime de racismo e o crime de injúria racial. Há quem defenda que este crime é uma espécie de racismo. Há, por outro lado, quem entenda que são crimes distintos. Como já visto, o crime de racismo está previsto no artigo 20 da Lei 7.716 de 1989 e o crime de injúria racial é encontrado no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal. Este crime é apresenta:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

A injúria racial é um crime contra a honra subjetiva com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. Com relação a esse crime, pode o Supremo Tribunal Federal determinar que ele é imprescritível e inafiançável? Esse órgão do Poder Judiciário pode determinar uma interpretação nesse sentido? Essa é uma pergunta que será alvo de estudos em breve, tendo em vista que esse Tribunal está julgando esse tema.

O caminho mais adequado para combater o racismo é uma atuação conjunta dos três poderes e da população brasileira. O poder legislativo deve atualizar a legislação antirracista e estabelecer um tratamento que esteja de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com os direitos humanos. O poder executivo não pode ficar de fora, pois deve apresentar políticas públicas para combater o racismo. O poder judiciário deve realizar interpretação conforme o texto constitucional e garantir os direitos humanos para os sujeitos de direitos e dignidade, principalmente, os vulneráveis. O povo deve dialogar, construir e

desconstruir os assuntos sobre o racismo, apoiar a luta antirracista e buscar efetividade dos direitos humanos para a população negra.

5 ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DA PARAÍBA NA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O Escritório Social da Paraíba foi criado pela Lei Estadual de número 11.570, de 10 de dezembro de 2019⁷. Ele foi inaugurado no dia 28 de agosto de 2020 e está localizado na Avenida Diogo Velho, nº 180, Centro de João Pessoa-PB⁸. Conforme essa lei, esse órgão público é de execução penal com estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária com finalidade de “promover condições de acesso das pessoas egressas e familiares de pessoas em privação de liberdade às políticas públicas e sociais”. O Escritório Social acaba sendo uma política pública voltada para a pessoa egressa e para os familiares desta pessoa. A pessoa egressa é entendida como sendo toda e qualquer pessoa que passou pelo sistema prisional brasileiro. Porém, a LEP – Lei de Execução Penal adota um conceito um pouco mais restrito, definindo a pessoa egressa como sendo, conforme o artigo 26: “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; o liberado condicional, durante o período de prova”. Observa-se que o estigma vivido por quem passou pelo sistema prisional pode perdurar por toda a vida do egresso, por esse motivo que é necessário políticas públicas para a inclusão dessa pessoa na vida em sociedade e na garantia de direitos humanos/fundamentais.

Pode-se exemplificar alguns problemas de quem passa pelo sistema prisional como: ausência de documentação pessoal, ou seja, não tem Certidão de Nascimento, Registro de Identificação, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Casamento, etc.; não é alfabetizado, isso mesmo, não sabe ler e escrever; não tem capacitação para arrumar um emprego técnico e há dificuldade para empresas privadas contratar; não possuir moradia; a família abandonou; não tem alimentação; não tem transporte; mora em situação de rua; entre outros. Todos esses exemplos mostram uma omissão estatal para com a efetividade dos direitos humanos da pessoa

⁷ PARAÍBA, Lei Estadual 11.570, de 10 de dezembro de 2019, Escritório Social da Paraíba

⁸ TJPB, Escritório Social na PB é inaugurado com uma das melhores estruturas do País para ressocialização de egressos. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/escritorio-social-na-pb-e-inaugurado-com-uma-das-melhores-estruturas-do-pais-para>. Acesso em 29.03.2021.

egressa e dos familiares. Nessa perspectiva, o Escritório Social vem buscando minimizar esses danos com apresentação de serviços essenciais para o egresso e seus familiares.

A Lei Estadual de número 11.570, de 10 de dezembro de 2019, no artigo 2º, estabelece alguns princípios do Escritório Social da Paraíba, quais sejam:

Art. 2º São princípios do Escritório Social da Paraíba:

I – reconhecimento da questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal;

II - respeito à pessoa egressa como sujeito de direitos e com participação crítica e construtiva na vida social;

III - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, respeitando a autonomia dos usuários e seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida;

IV - intervenção fundamentada no respeito à singularidade das pessoas e comprometida com a ampliação de direitos;

V - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, assegurando a intersetorialidade e multidimensionalidade das políticas públicas e sociais;

VI - enfrentamento do racismo e das discriminações de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência e faixa etária nas políticas públicas.

O problema social vivenciado pelo egresso e seus familiares foi sendo construído ao longo dos anos e faz parte do processo de seletividade penal. Isso significa que um grupo de pessoas foi escolhido para sofrer as “mazelas” do sistema prisional. Esse grupo é representado por, na maioria, negros, pobres, analfabetos ou semianalfabetos e jovens. Com base em uma “guerra às drogas”, o sistema de justiça vem aplicado a Lei de Drogas para promover um encarceramento em massa, uma exclusão social, uma segregação e uma morte social. O crime que mais aprisiona no Brasil é o tráfico de drogas, porém até hoje há uma discussão sobre a diferenciação do crime de portar droga ilícita para o consumo pessoal e do crime de tráfico de drogas.

O Escritório Social deve prestar atendimento, acolhimento, acompanhar e garantir serviços que promovam a cidadania e os direitos humanos, respeitando a autonomia dos usuários e seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida. Cada egresso tem um contexto, uma singularidade, e necessita de um tratamento adequado. Não se pode tratar um egresso como um número ou como uma coisa, tendo em vista que ele é sujeito de direitos. Há

uma necessidade de promoção de acesso à serviços, de forma ampla, para que a pessoa egressa seja protagonista da sua própria história.

Os direitos humanos, com base em uma teoria geral, são caracterizados pela universalidade, indivisibilidade e interdependência. Para que esses direitos sejam concretizados é necessário estabelecer políticas públicas e sociais, intersetorial e multidimensional. As pessoas egressas e seus familiares precisam de atendimento por uma equipe multidisciplinar como advogado, pedagogo, psicólogo, assistente social, etc. São necessários vários olhares para identificar a demanda desses sujeitos de direitos e para traçar o melhor caminho para o acesso à serviços e garantir os direitos humanos fundamentais.

Um dos grandes desafios até hoje é combater o racismo. Para que esse combate seja feito é necessário atuação conjunta do poder público e do povo e ações nos mais diversos segmentos. Não se pode fechar os olhos para o racismo no Brasil e no mundo. Esse problema jurídico e social precisa ser combatido sistematicamente. As várias discriminações também precisam ser enfrentadas pela sociedade como a questão de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência e faixa etária. O Estado deve planejar e concretizar boas ações, políticas públicas, para combater o racismo e as mais diversas formas de discriminações.

Ao analisar a História do Brasil, de forma crítica, percebe-se que diversos institutos foram criados para contribuir com o racismo, por exemplo, o sistema prisional seleciona quem será encarcerado e sofre todas as consequências do cárcere. Nesse sentido, a atuação do Escritório Social é combater o racismo e garantir serviços para que o egresso e seus familiares tenham direitos humanos efetivados. É um grande desafio para esse órgão público, pois o sistema de justiça vem atuado de forma racista e há poucas pessoas que identificam esse problema e que buscam contribuir com a luta antirracista. Nesse sentido, o mencionado órgão vem para contribuir com o combate ao racismo, ao genocídio, ao encarceramento em massa, bem como para garantir os direitos humanos para dos egressos e dos seus familiares.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A origem do racismo no Brasil é no período colonial com a escravização. Os índios e as índias foram escravizados e sofreram um genocídio e um etnocídio. Os negros e as negras foram retirados das suas casas no Continente Africano, marcados, acorrentados, trazidos para

o Brasil em navios insalubres, forçados aos vários tipos de trabalho e sofreram as diversas formas de violência, exploração, opressão, exclusão.

Estudar sobre a escravização é necessário para compreender sobre a formação da civilização brasileira. O processo civilizatório no Brasil significou, na prática, um processo de desumanização, coisificação, exploração, opressão, naturalização da violência. Pessoas foram escravizadas por outras pessoas. Houve várias teorias construídas sem embasamento científico para promover a escravização, o racismo, a opressão, exclusão social, criminalização, estigma, genocídio, morte social, e etc.

O racismo é um dos mais antigos problemas sociais e jurídicos que o Brasil vivência. Até hoje existe racismo no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa e etc., nesse sentido, não há democracia racial. Essa conduta danosa pode ser dividida em várias categorias como racismo recreativo, cotidiano, institucional, estrutural, simbólico, entre outras, podendo ser manifestados nos mais diversos contextos. Para combater o racismo estrutural é necessária uma visão crítica pelo povo e pelas autoridades sobre a origem, definição, categorias, legislação antirracista e consequência do racismo, bem como deve existir ações integradas e multidisciplinares pelas pessoas que vivem em sociedade para efetivar direitos humanos, fundamentais.

A legislação antirracista precisa ser atualidade. Após essa atualização, é necessário fazer um estudo pelas pessoas para compreender sobre o conteúdo jurídico do Direito Antirracista e para realizar boas práticas em face ao racismo. A atualização dessa legislação deve respeitar os direitos humanos. A interpretação do Direito Antirracista deve estar de acordo com o texto constitucional. O Supremo Tribunal Federal precisa pacificar o entendimento envolvendo o crime de racismo e o de injúria racial, para que se tenha uma segurança jurídica. O crime de racismo precisa ser denunciado, investigado, processado e punido. Não se pode fechar os olhos para um crime tão grave. O sistema de justiça precisa dá atenção para com esse crime e realizar um enfrentamento nas mais diversas categorias e nos mais diferentes contextos.

O racismo científico precisa ser combatido. Não se pode utilizar estudos incoerente para que continue realizando condutas racistas. A raça não deve ser fator determinante para etiquetar quem vem a ser criminoso. A população negra não pode ser criminalizada, segregada e encarcerada. O genocídio dessa população precisa ser combatido com urgência, principalmente, na pandemia. Os danos sofridos nos mais de 400 anos pela mencionada população, no Brasil, precisam ser reparados e responsabilizados. A criminologia precisa ser estudada de forma crítica para que as pessoas consigam compreender o atual contexto jurídico

e social vivido pelo povo brasileiro. A política criminal precisa estar de acordo com os direitos humanos e ser um instrumento para combater o racismo.

O Escritório Social da Paraíba é um órgão público estadual que vem contribuindo na luta antirracista e garantindo direitos humanos para as pessoas egressas e seus familiares. É necessário reconhecer a existência, a importância e o papel social desse órgão na transformação social. O referido órgão é uma política pública para contribuir no combate aos mais diversos retrocessos jurídicos e sociais vividos pela população negra. A equipe multidisciplinar desse Escritório vem estabelecendo estudos, redes e ações para melhorar a vida das pessoas vulneráveis, que sofreram um processo de desumanização e exclusão ao longo dos anos. O respectivo Escritório vem garantindo direitos humanos para os egressos e seus familiares.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** São Paulo: Letramento, 2019.

BRASIL. Decreto - Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1988. Declarou extinta a escravidão no **Brasil**.

FARIAS, Anderson Guedes de. **CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL MODERNA: sociedade de controle e biobancos, direitos humanos e complexidades**. Dissertação (Mestrado em Direito Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2019

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. **MORTE VIOLENTA DE MULHERES NO BRASIL E NOVAS VULNERABILIDADES: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público** 1. Ed. Gramado, RS: Aspas Editora, 2020.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019

OLIVEIRA, Jean Andrade de. **“TRIBUNAL DE RUA”: RACISMO INSTITUCIONAL NO PROCEDIMENTO POLICIAL DE BUSCA PESSOAL EM JOVENS NEGRAS/OS**. Trabalho de conclusão de curso apresentado, aprovado e depositado no Curso de Direito da UFPB, em 2020

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010

DIALOGUE ABOUT SLAVERY, RACISM, CRIMINOLOGY, CRIMINAL POLICY AND THE PERFORMANCE OF THE SOCIAL OFFICE OF PARAÍBA IN THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS FOR ENCLOSED AND THEIR FAMILIES

ABSTRACT

This study establishes a dialogue involving slavery, racism, criminology, criminal policy and the role of the Social Office in promoting human rights. This study is interesting to understand about the formation of Brazil, the progress and setbacks experienced by the Brazilian people; and the current social, legal, political and economic context. For there to be a change or transformation of the present Brazilian context, actions such as: anti-racist struggle are needed; human rights education; realization of human rights; public policy; critical criminology; adequate criminal policy; restorative justice; activity of the Social Office of Paraíba; among others.

Keywords: Criminology. Slavery. Social Office of Paraíba. Criminal Policy. Racism.